

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0360 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0360 / 2005

DE

08/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS APOLINÁRIO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFAS RELATIVAS AO SISTEMA DE
TRANSPORTE URBANO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
AOS HOMENS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:23:46

00000020629-68



ARQUIVADO EM 20 / 01 / 2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

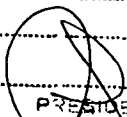


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 21 JUN 2005

Constituição e Justiça
Tramitação, Tramitação
Saúde, Plan. Social e Trib.
Finanças e Orçamento



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0360/2005

Dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica garantido aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos, gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano, no Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES.

VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT

21 JUN 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de introdução sob nº

04 01.09.05 a (Cd)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO

JUSTIFICATIVA

Por sugestão Dra. Luzia Cantal, advogada, militante dos direitos dos idosos, apresento proposição que visa adequar a Lei 10.741, de 01/10/2003 "Estatuto do Idoso" e conceder aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos a gratuidade no transporte coletivo urbano no Município de São Paulo.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, parágrafo 1º, estabelece que:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo 1º - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.

A Lei Federal nº 10.741, sancionada pelo Ilmo Presidente da República Luiz Inácio da Silva em 1º de outubro de 2003, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

O artigo 1º, ratifica o disposto no artigo 5º, "caput" e seu parágrafo primeiro, ambos da Constituição Federal.

O artigo 2º e 3º do mesmo diploma Legal, revolucionário e tão necessário em nossa sociedade Ocidental, visa dar a vida humana, especialmente na idade idosa, ou seja, a partir dos sessenta anos, o direito a uma existência digna, ou seja, o direito de estar vivo, de lutar, de defender a própria vida, de permanecer vivo.

Nos artigos 39, parágrafo 3º do mesmo dispositivo Legal, fica estabelecido que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previsto no caput do mesmo artigo.

A redução da idade de 65 anos para os 60 anos para os homens, na isenção do pagamento de tarifas em todas as linhas urbanas do Município de São Paulo, pretende dar um tratamento igual e homogêneo a homens e mulheres.

A presente propositura, visa autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento de tarifas nas linhas urbanas de ônibus aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos.

Assim sendo, pela sua alta relevância social, peço aos meus Nobres Pares, Vereadores desta Câmara, a aprovação desta iniciativa.


VEREADOR CARLOS APOLINARIO
LÍDER DO PDT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-360 de 2005 01/09/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 11.655/94

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

02/09/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 02/09/05 às 16h00

[Assinatura] RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA
JURÍDICA DO P. P. LEGISLATIVO

EM 02/9/05 às 19 HS

POR Aut

Recebido 09/09/05 1145 h [Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kamila

Para relatar, em
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 16/9/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Assinatura]

SEGUE _____, juntado _____, nesta data:
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sol. nota _____ nº 05

Em 11/10/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1132/2005

PARECER N.º /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 360/05.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 360/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa isentar do pagamento de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto pretende dar um tratamento isonômico a homens e mulheres, uma vez que as mulheres maiores de sessenta anos já usufruem os benefícios da isenção tarifária através da Lei n.º 11.318/93, alterada pela Lei n.º 11.655/94, ao passo que os homens só é concedida essa isenção a partir do 65 anos.

A propositura não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

À vista do exposto, não há óbice legal à tramitação do projeto, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 05
página 89 coluna 3
Conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 11 / 10 / 05.

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 10 / 05 às 18 h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 16.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ARSELIO TATTO
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 17 / 10 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
DALTON SILVANO
deferido na reunião ordinária de: 27 / 10 / 05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue [assinatura] nesta data
Documento [assinatura] e parcel de informação
Rubricado [assinatura] nº 06
Em 11 / 10 / 05
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 16.835
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Dalton Silvano

Folha nº	06	do
Processo nº	360/05	
Educação		
Requerimento		

REQUERIMENTO nº 06 – 25º GV

REQUEIRO na forma regimental ao Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nobre vereador **Jorge Tadeu Mudalen**, que seja encaminhada à **Prefeitura do Município de São Paulo**, para análise e manifestação, pasta do **Processo do Projeto de Lei nº 360/05** de autoria do nobre vereador **Carlos Apolinário**, que dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao Sistema de Transporte Urbano Coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.

Considerando que hoje já temos problemas de remuneração herdada de governos anteriores;

Considerando que a propositura em exame amplia uma isenção, gerando impacto na remuneração do Sistema, entendo que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal;

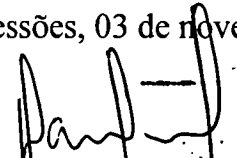
Assim, para o prosseguimento do presente projeto, solicito que se informe:

1º Se existe estudo da estimativa do impacto econômico-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e qual será a renúncia de Receita;

2º Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

3º Análise da importância do projeto e seu mérito;

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005.


DALTON SILVANO
Vereador

PL 360/05

Ao

Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V.Excia., na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento, dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Dalton Silvano.

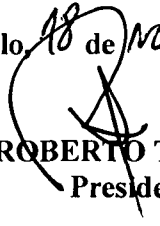
São Paulo, 10 de novembro de 2005.


JORGE TADEU MUDALEN

Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte
E Atividade Econômica

Defiro, nos termos do art.68 do Regimento Interno.

São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2005.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Segue MA juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 07014
Em 17, 02, 2006

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10-835
Secretário



CMSP
TID 635476

Folha nº 07 do
Processo nº 360/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Rec. 17/05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0252/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 360/05, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário – que dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao Sistema de Transporte Urbano Coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, solicitando-lhe que nos envie subsídios com a maior brevidade possível, para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 360/05 e do despacho da comissão solicitante de fls.06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



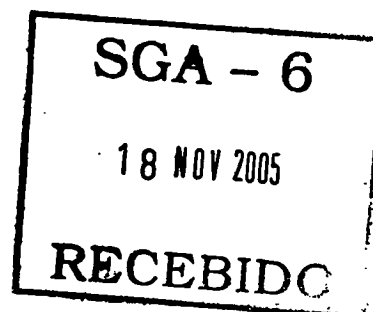
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	08	de
Processo nº	360/05	
Eduardo Vaceoncellos Oliveira		
RG 12.839		

São Paulo, 18 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 252/05, de 11/11/05, juntamente com cópia do PL 360/05, do Vereador Carlos Apolinário – que dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao Sistema de Transporte Urbano Coletivo do Município de São Paulo aos homens com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Anexo: Requerimento nº 06/2005 do Ver. Dalton Silvano e cópia do PL referido.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de

Folha nº	09	do
Processo nº	360/05	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.849		

de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 433/05-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0252/2005

Processo nº 2005-0.292.876-6

15 - DOCREC

15- 0015/2006

RECEBIDO - SGP-22

03 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 360/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos .

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/crrtan
Resp 360-05

A SGP-15

Em. 03101106


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

recebido em
SGP-15

em 03/01/06 às

17:25h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

CÓPIA

Folha nº	10	do
Processo nº	366/05	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835	02928706	

Rodrigo Torani P. da Silva

Pront. 121.335-7 SPTrans

Dra. Sônia Mistrello – DP/GJU

Ref.: Projeto de Lei nº 01-0360/2005, de autoria do vereador Carlos Apolinario, que dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências

Conforme solicitado, temos os seguintes comentários a apresentar em relação ao projeto de lei em epígrafe:

Atualmente já é concedida isenção tarifária para mulheres e homens com idade igual ou superior a 60 e 65, respectivamente, de acordo com a Lei Federal nº 11.381, de 17/06/93 e Lei Municipal nº 11.655, de 18/10/94, e que tal desconto representa para o sistema uma perda de receita tarifária de aproximadamente R\$ 19,1 milhões por mês.

Caso seja implantada a isenção tarifária para homens com idade entre 60 e 64 anos geraria uma necessidade estimada de recursos adicionais de R\$ 2,8 milhões por mês.

Atualmente o sistema de transporte já suporta outros descontos tarifários, tais como redução de 50% na tarifa para estudantes e gratuidade para idosos e deficientes físicos e as fontes atuais de receita do sistema são a arrecadação tarifária e recursos orçamentários.

Ressaltamos, ainda, que a lei 13.241/01 estabelece no parágrafo 4º do artigo 27 que: “As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos”. Nesse sentido, esclarecemos que para o ano de 2006, o orçamento da prefeitura não destina recursos para esse fim.

Finalmente, cabe, ainda, lembrar que com a implantação do bilhete único integrado com o sistema metro-ferroviário, os benefícios dados por um sistema podem acarretar a extensão do mesmo para outros modais de transporte.

Anexo: Planilha discriminando os cálculos de dispêndio de receita tarifária.

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 11 do

Processo nº 360/05

Eduardo Vasconcellos Oliveira

Reg. nº 10.035 através do Vereador

Enviado ao Jurídico como subsídio ao requerimento nº 06 25GV da Câmara Municipal de São Paulo

Avaliação da redução da idade mínima de gratuidade para homens.**1 Quantificação por faixa de Idade, acima de 60 anos****1.1. Distribuição e Projeção da População .**

Discriminação	População de Idosos(1)		Variação no Período		População de Idosos Projetada para 11/2005
	1997	2000	Total	Média mensal	
Homens					
60-64	125.221	131.589	5,09%	0,14%	142.733
65-69	99.086	100.545	1,47%	0,04%	102.983
70-74	69.066	77.789	12,63%	0,33%	94.531
75 >	69.972	84.638	20,96%	0,53%	115.613
Total	363.345	394.561	8,59%	0,23%	455.860

Mulheres					
60-64	157.420	169.830	7,88%	0,21%	192.319
65-69	132.677	137.889	3,93%	0,11%	146.877
70-74	99.600	115.950	16,42%	0,42%	148.750
75 >	107.972	154.169	42,79%	0,99%	276.382
Total	497.669	577.838	16,11%	0,42%	764.328

Homens + Mulheres					
60-64	282.641	301.419	6,64%	0,18%	323.172
65-69	231.763	238.434	2,88%	0,08%	245.878
70-74	168.666	193.739	14,87%	0,39%	225.124
75 >	177.944	238.807	34,20%	0,82%	328.441
Total	861.014	972.399	12,94%	0,34%	1.122.615

(1) Fonte: SEADE

1.2. Estimativa de Custo do Benefício

	Situação atual	Situação Proposta
Discriminação	Homens + Mulheres (Mulheres acima de 60 anos e homens acima de 65 anos)	Homens acima de 60 anos
População estimada	980.000	143.000
Média dia útil de viagens idosos (base nov05) ⁽²⁾	668.632	97.566
Índice de mobilidade	0,68	0,68
Receita média equivalente por passageiro registrado ⁽³⁾ (R\$)	1,10	1,10
Valorização mensal (R\$)	19.122.875	2.790.379

(2) Inclui todas as viagens, inclusive transbordos

(3) Receita Tarifária de utilização, obtida através da soma da valorização da demanda de passageiros registrados ponderada pelos tipos de tarifa: inteira, meia, integradas e gratuitas.

Rodrigo Tervani P. da Silva

Pront. 121.395-7 SPTrans

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

CÓPIA

Folha nº 12 do
Processo nº 360/05
Rafael Vasconcellos Oliveira
São Paulo
Eng. Transporte S.A.

José Roberto Generoso
Chefe de Gabinete

Rodrigo Tovan P. da Silva

Pront. 121.335-7 SPTrans

Fazemos, em devolução, o presente processo, com a manifestação da área Financeira atendendo ao Requerimento nº 06 – 25º GV, juntado às fls. 4.

São Paulo, 15 de dezembro de 2005.

Paulo Longobardo
Gerencia Geral Jurídica
DP/GJU

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
GAR/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 de 00
Processo nº 360/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 19

D. Nº EM 19/12/05 (A)

Wania Valente Nascimento
Estagiária - 590.494-2
SMT/04

URGENTE

CÓPIA

Do processo nº 2005-0.292.876-6

Int.: SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello

Ass: Projeto de Lei nº 360/05 – “Dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.” – Pedido de subsídios.

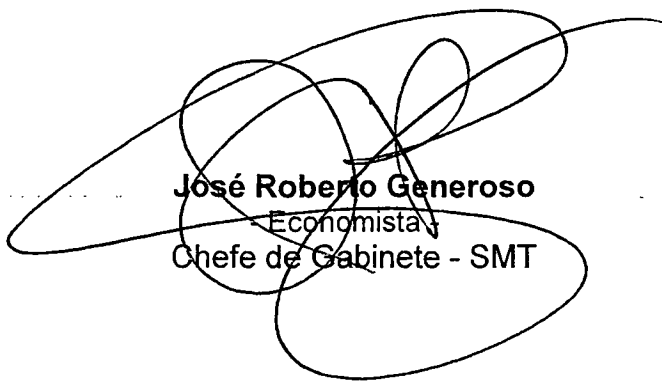
Inf. nº 3348/05

SMT-AJ

Sra. Assessora

Para conhecimento e providências.

16/12/2005


José Roberto Generoso
Economista
Chefe de Gabinete - SMT

ttk


Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

SMT. Gal
Sr. Chefe de Gabinete

Solicito o encaminhamento ao preposto à
SMT. ATN, com a manifestação de 16/12.

de acordo

Frederico Bussinger
Secretário Municipal de Transportes
SMT

22/12/05

21.12.05
Dulce Eugênia de Oliveira
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT
OAB Nº 43.932-SP

Fh. 20
26.12.2005

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Assessor Jurídico - SMT
OAB Nº 43.932-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do
Processo nº 360/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Ref. COMISSÃO Nº 25
FOLHA DE FOLHA Nº 14

D. Nº EM. 26/12/2005 (A) 25

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Administrativo - P.E. 639.897.100
SMT, 001

URGENTE

Do processo nº 2005-0.292.876-6

Int.: SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello

Ass: Projeto de Lei nº 360/05 – “Dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos e dá outras providências.” – Pedido de subsídios.

Inf. nº 3414/05

SGM/ATL

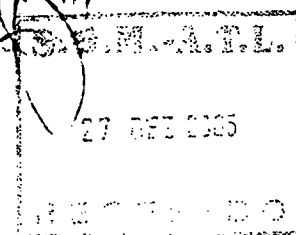
Sra. Assessora Chefe
Dra. June Alberici de Mello

Em devolução, opinando pelo veto do Projeto de Lei sob
comento, pelas razões expostas às fls. 16/17.

22/12/2005

José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete - SMT

Nelson Lazara Júnior
Assessor – SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

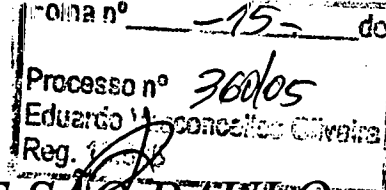


Segue M juntado S nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 15216
Em 18/05/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 0465/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI nº 360/2005.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Apolinário (PDT), garantir a gratuidade para homens com idade igual ou superior a sessenta anos no sistema de transporte coletivo urbano no Município.

Justifica o Autor que por influência da Dra. Luiza Cantal, advogada, militante dos direitos dos idosos apresentou a propositura visando adequar a Lei nº 10.741, de 01/10/2003 "Estatuto do Idoso".

Dada a importância do assunto para a cidade, no aspecto de transporte, propiciará aos munícipes enquadrados nesta lei, a possibilidade de locomoverem-se em transporte público, gratuitamente assegurando a homogeneidade para homens e mulheres.

No aspecto econômico a matéria também é meritória, pois o aumento das pessoas que usufruirão do transporte gratuito é pequeno, podendo ser absorvido pela municipalidade sem grande prejuízo, sendo que aumentará a auto-estima de quem já contribuiu muito para a nossa cidade, e agora estarão recebendo algo em troca.

Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 18/05/06.

Presidente

Relator

h.p.
Paulo
comissão
voto em separado
ho ly.

17 - RELCOM
17- 5037/2006



Processo nº 360/05
Eduardo Conceição Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR DALTON SIVANO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 360/2005.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Carlos Apolinário (PDT), garantir a gratuidade para homens com idade igual ou superior a sessenta anos, no sistema de transporte coletivo urbano no Município.

Justifica o Autor que por influência da Dra. Luiza Cantal, advogada, militante dos direitos dos idosos apresentou a proposição visando adequar a Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - "Estatuto do Idoso".

Foram solicitadas informações ao Executivo, quanto ao impacto econômico-financeiro e sobre a renúncia na estimativa de receita da lei orçamentária.

Esclareceu o Executivo que a isenção para idosos hoje acarreta um ônus para o sistema de transporte urbano de R\$ 19,1 milhões por mês e sendo a proposta aprovada estima-se um acréscimo de recursos adicionais de R\$ 2,8 milhões por mês.

As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza para o ano de 2006, não foram previstas no orçamento da prefeitura, que não destinou nenhum recurso para esse fim.

Quanto ao mérito econômico a matéria não tem interesse público, pois criará grandes despesas aos cofres públicos e ao sistema de transporte coletivo, que na situação atual é impossível de ser absorvida.

Assim sendo, contrário é o nosso parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 18/05/06.

Vereador Dalton Silvano

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 05, 06
página 167 coluna 39
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE
Em 22, 05, 06

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/05/06 as 1200 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABOU ANU
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 25/05/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEN, juntados nesta data [para a] para [informação] rubricados sob

Folhas de nº 17, 21/06/06 a) _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 0689/2006

Folha nº — 17 —
do processo nº 360/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

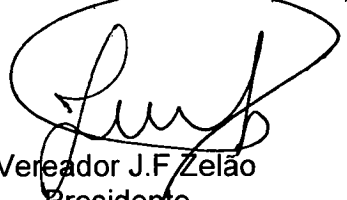
DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0360/2005.

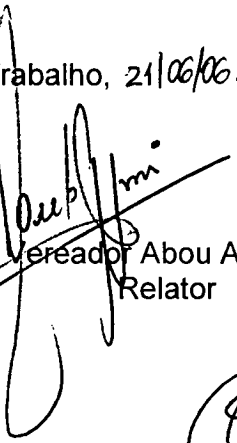
O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Apolinário “dispõe sobre a isenção de tarifas relativas ao sistema de transporte urbano coletivo do Município de São Paulo, aos homens com idade igual ou superior a sessenta anos”.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente. Embora o Executivo tenha se manifestado contrário a esta propositura, pois, “as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos e, portanto, o orçamento da prefeitura para o ano de 2006, não destina recursos para esse fim”, a proposta legislativa, baseada no parágrafo 1º, artigo 5º, da Constituição Federal onde “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” e de conformidade com o artigo 1º da Lei Federal nº 10.741 “é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”, nada mais justo que reduzir da idade de 65 anos para 60 anos para os homens, na isenção de tarifas em todas as linhas urbanas de ônibus do Município de São Paulo, dando um tratamento igual e homogêneo a homens e mulheres.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, no mérito, é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/06/06.


Vereador J.F. Zelão
Presidente


Vereador Abou Anni
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7066/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 06
página 87 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22/06/06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24/06/06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Vereador CRAGM
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 23/6/06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Juscelino
deferido na reunião ordinária de: 06/09/06
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
~~Francisco~~ R. Franje
deferido na reunião ordinária de: 13/09/06
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Milton Leite
deferido na reunião ordinária de: 04/10/06
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
MILTON LEITE
deferido na reunião ordinária de: 07/03/2007
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Nitinho
deferido na reunião ordinária de: 05/12/07
Obs: o prazo para conclusão é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 12-12-07

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 18.

Em 12/01/2009

[assinatura]
Marta Helena Pinheiro da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ...-18-.....

do processo nº 360 de 2005, 12 / 01 / 2009

(a)

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A

SGP-33

Senhora Supervisora:

Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

12/01/2009

MDS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
70933	
Proc. encerrado com	18 fls.
Arquivado em	20/01/09
O Func.º	Lucas M M T G Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234